

ENTREGUE À MESA EM:

10 MAI 1953 26493

PROJETO DE LEI Nº 281

, DE 1995

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

2468 de 12/05/1995

Autuado c/ 01 folhas

Ass.

Publique-se Inclua-se em

puta por sessões

11/01/1995

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil na cessão de espaços em próprios públicos, destinados à realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

FLS. Nº 01

Proc. 2468

Artigo 1º - Fica obrigada a contratação de seguro de responsabilidade civil nos contratos de cessão, a qualquer título, de espaços em próprios do Estado, destinados à realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.

§ 1º - As despesas decorrentes da contratação do seguro correrão às expensas do cessionário.

§ 2º - Nenhum contrato de cessão de espaço para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos, poderá ser assinado sem que haja a afetiva contratação da apólice respectiva.

§ 3º - A apólice deverá, obrigatoriamente, segurar danos materiais e pessoais.

Artigo 2º - O não cumprimento dessa cláusula ensejará a interdição do local pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua promulgação, o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

É muito comum a cessão de espaços em próprios do Estado para a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos. No entanto não há preocupação quanto às responsabilidades pelos danos causados ao patrimônio público, bem como àqueles que participem de tais eventos. Nesse sentido, devemos buscar os mecanismos adequados para uma efetiva proteção a estes bens, assim como garantir a incolumidade das pessoas que frequentam tais reuniões.

Acreditamos que com a estipulação do seguro, tanto o Estado como as pessoas que participam de tais eventos estarão plenamente cobertos em razão de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer.

Assim, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

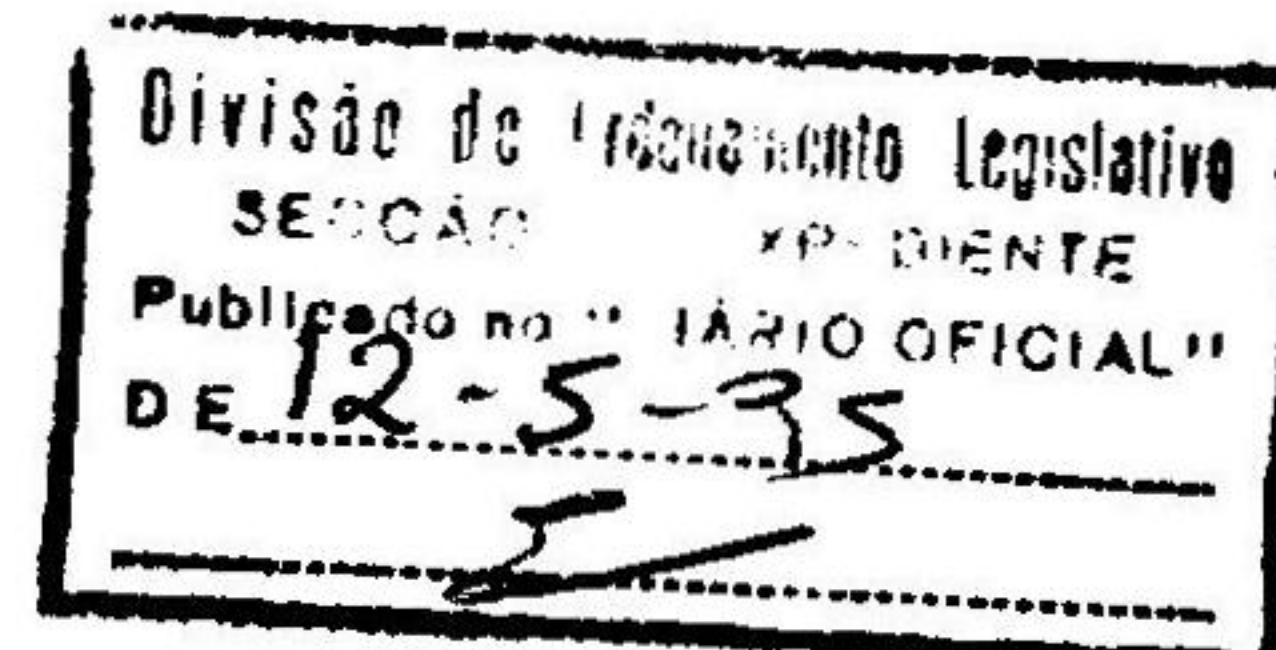
1 assinaturas

SDC, 11 / 5 / 1995

Chefe de Seção

Edson Ferrarini

Deputado EDSON FERRARINI



os termos do n.º 3, o presente projeto de lei da VI
consolidação do Regi, a presente proposição esteve em
nos dias 15, 19 e 25 de maio de 1995, não tendo
recebido substitutivos
que se encontram juntos às fls. de n.º 3 a 5
D. O. L. 22 / 5 / 1995

As Comissões de:	
Constituição e Justiça	
Cultura, Ciência e	
Tecnologia	
22/maio/1995	
RICARDO TRIOLI - Presidente	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 23 / 5 / 1995

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 24 / 05 / 1995
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Mariângela Duarte
com prazo para devolução dentro de 10 dias
08 / 06 / 1995
Presidente

LISTADA
Segue juntada parecer do
Relator
com, uma(s) numerada(s) a partir
de 02.
23 / 06 / 1995
SECRETÁRIO DE COMISSÃO